



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 956-C DE 2022

Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, para garantir ao prestador de serviço ou profissional de saúde a autonomia na escolha da abordagem terapêutica dos pacientes com plano de saúde.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 18 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, numerado o parágrafo único como § 1º:

“Art. 18.

§ 1º

§ 2º É vedado às operadoras restringir a liberdade do exercício de atividade do prestador de serviço ou profissional de saúde, observadas as práticas cientificamente reconhecidas e a legislação, cabíveis penalidades pelo descumprimento dessa vedação, na forma do art. 25 desta Lei.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 9 de maio de 2025.

Deputada LAURA CARNEIRO
Relatora

